

## LEI Nº 2.033, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede, em caráter excepcional, abono especial aos servidores que menciona.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os servidores, ativos no mês de dezembro de 2014, estatutários, comissionados, contratados por designação temporária, bem como aqueles que recebem proventos pagos pelos cofres públicos do município (aposentados e pensionistas), vinculados ao Poder Executivo Municipal, terão direito ao pagamento de um abono na quantia de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pago em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

- § 1º O abono mencionado no *caput* deste artigo não será devido:
- I ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito e do cargo de Prefeito;
- II ao Procurador-Geral, ao Controlador-Geral e aos Secretários Municipais;
- III ao servidor que no presente exercício sofreu penalidade disciplinar de suspensão.
- $\S$  2º O abono será pago proporcionalmente, considerando-se os meses efetivamente trabalhados no exercício de 2014, ao servidor que afastou-se ou encontra-se afastado do cargo em virtude de:
- I licença por motivo de doença em pessoa da família que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias;
  - II desempenho de mandato classista;
  - III licença para atividade política;
  - IV licença para o serviço militar.
- § 3º Ao servidor faltoso o abono de que trata esta Lei lhe será pago proporcionalmente, não sendo considerado o mês em que consta registro de qualquer tipo de falta injustificada, ou seja, calcular-se-á o valor do abono somente dos meses inteiros, efetivamente trabalhados no exercício de 2014.
- §  $4^{\circ}$  Em relação aos aposentados e aos pensionistas identificados no art.  $1^{\circ}$ , será considerado, por inteiro, o exercício de 2014.
- **Art. 2º** O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2014 e não tem caráter permanente e não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como não será incorporado à remuneração, para os efeitos dos cálculos de férias, gratificação natalina e não incidindo encargos previdenciários de conformidade com o art. 28, § 9º item 7 da Lei nº 8212/91.
- **Art. 4º** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por estalei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.



**Parágrafo único.** A despesa determinada por esta lei não causará impacto no orçamento vigente, havendo transposição dentro do próprio orçamento municipal, se necessário.

**Art. 5º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Gerencia de Recursos Humanos, a proceder no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Lei, tomando como base os quadros de movimentação de pessoal e registro funcionais, a relação dos servidores que estão aptos a perceberem o abono de que trata esta Lei, através de Portaria.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 19 de dezembro de 2014,  $50^{\circ}$  aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui Prefeito